



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 25.7.2011
C(2011) 5123 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25.7.2011

que altera a Decisão C(2007)5165 que adopta o programa operacional "Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções estruturais comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal

CCI 2007CB163PO005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25.7.2011

que altera a Decisão C(2007)5165 que adopta o programa operacional "Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções estruturais comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal

CCI 2007CB163PO005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 e 27 de Abril 2011, Espanha em nome de Espanha e Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional "Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de cooperação territorial europeia em Espanha e Portugal adoptado pela Decisão C(2007)5165 da Comissão de 25 de Outubro de 2007, alterada em último lugar pela Decisão C(2009)7886.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta as avaliações referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006
- (3) Nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, foi efectuada uma avaliação relacionada com o acompanhamento do programa operacional, tendo os resultados sido enviados ao comité de acompanhamento do mesmo programa operacional e à Comissão em 31 de Março de 2011.
- (4) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, mediante de procedimento escrito de 31 de Março de 2011, comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007)5165,

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.

(5) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007)5165,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2007)5165 é alterada do seguinte modo:

1. Nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 4.º são substituídos pelo seguinte:

"1. O montante máximo da intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional atribuído a título do programa operacional, calculado em referência ao total das despesas públicas e privadas elegíveis, é fixado em 267 405 976 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 75,44%.

2. A participação nacional é fixada em 87 069 306 EUR do sector público e privado podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos.

3. No âmbito do programa operacional referido no n.º 1, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados no segundo até sexto parágrafos do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta para o fomento da competitividade e a promoção do emprego" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 103 850 252 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta em ambiente, património e a prevenção de riscos" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 83 378 028 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta no ordenamento do território e acessibilidades" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 39 810 500 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Cooperação e gestão conjunta para a integração socio-económica e institucional" é fixada em 75 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 27 196 325 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Assistência técnica ao processo de cooperação transfronteiriça" é fixada em 85 % e o montante máximo de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total das despesas elegíveis públicas e privadas, é fixado em 13 170 871 EUR."

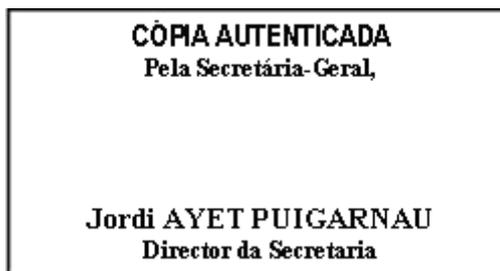
2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.
3. O anexo II é substituído pelo texto estabelecido no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25.7.2011

Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão



ANEXO I
"ANEXO I

Programa operacional.

..."

ANEXO II

"ANEXO II

Plano de financiamento.

..."